



**OXISEG – Equipamentos de Segurança e Soldagem Ltda**

Rua João Rabelo de Mesquita, 640 – Bairro São João

CEP 75703-090 Catalão – GO

PABX: 64 3411-3060

---

**À ILUSTRE PREGOEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO,  
SENHORA KEDNA ALVES SILVÉRIA.**

**Referência: Pregão Presencial - Formação de Registro de Preços nº 017/2021.**

**OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.812.648/0001-13, com qualificação detalhada na documentação de credenciamento ao presente certame, neste ato representada pela sócia JULIANA VIEIRA DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 837.390.171-04, vem perante Vossa Senhoria, nos autos mencionados em epígrafe, apresentar **RAZÕES RECURSAIS** em face da Decisão Administrativa de declarar vencedoras as empresas **BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.143.803/0001-47, e **ROCHEDO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.368.557/0001-73, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão), conforme razões de fato e de direito explicitadas adiante.

**I – DA INTENÇÃO DE RECURSO:**



**OXISEG – Equipamentos de Segurança e Soldagem Ltda**

Rua João Rabelo de Mesquita, 640 – Bairro São João

CEP 75703-090 Catalão – GO

PABX: 64 3411-3060

1. Após regular abertura da sessão pública de recebimento e julgamento das propostas e condições de habilitação, esta Recorrente, em campo próprio do sistema, manifestou sua intenção recursal<sup>1</sup>:
2. Posto isso, cumprem atendidas as disposições do art. 4º, inciso XX, da Lei 10.520/2002:

Art. 4º...

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

## **II – DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS:**

3. Considerando que as respectivas intenções recursais foram aceitas no dia 24/06/2021 (quinta-feira), o prazo para protocolo das razões recursais finda-se em 29/06/2021 (terça-feira), consoante assegura o instrumento convocatório:

23.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS para apresentação das razões do recurso, devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br e endereçado a Pregoeira, a

---

<sup>1</sup> Intenção de recurso registrada às fls. 9 de 11 da ata da sessão pública do PP SRP nº 017/2021.

---

qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.

4. Dessa forma, sendo os presentes fundamentos próprios e tempestivos, requer que sejam devidamente recebidos e apreciados.

### **III – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREGOEIRA:**

5. Inicialmente, destaca-se que as presentes razões recursais estão sendo encaminhadas à ilustre Pregoeira do FMS, Sra. Kedna Alves Silvéria, a quem incumbe receber, apreciar e julgar esse recurso, por aplicação em analogia do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

6. Caso a Pregoeira mantenha a decisão impugnada, requer-se, desde logo, o envio das presentes razões recursais à autoridade superior, conforme disciplina o Decreto supracitado:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;



OXISEG – Equipamentos de Segurança e Soldagem Ltda

Rua João Rabelo de Mesquita, 640 – Bairro São João

CEP 75703-090 Catalão – GO

PABX: 64 3411-3060

---

**IV – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DA EMPRESA LICITANTE RECORRENTE EM  
RELAÇÃO ÀS DEMAIS EMPRESAS LICITANTES:**

7. De imediato, convém mencionar que a empresa Recorrente tem sede na cidade de **Catalão-GO**, conforme prevê seu contrato social:

**Clausula Segunda**

A sede da empresa é na Rua João Rabelo de Mesquita, nº 640, Bairro São João - Catalão/GO, CEP 75.703-090.

8. Por outro lado, a empresa Recorrida tem sede/estabelecimento na cidade de **Brasília-DF**, conforme se vê no credenciamento constante na ata da sessão pública:

**A. BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.143.803/0001-47, estabelecida no endereço PONTE ALTA RODOVIA 001 KM 58,8 CG 06 LH 07 NORTE GAMA BRASÍLIA - DF, neste ato representada por BRUNA MARIA OLIVEIRA ARAUJO, portador do CPF nº 028.886.271-67;**

9. Além disso, a empresa Recorrente se enquadra na condição de microempresa, enquanto a Recorrida se enquadra na condição de empresa de pequeno porte, aplicando-se, então, as regras da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

10. Pois bem.

11. Da análise percutiente do Edital verifica-se que há direito de preferência das empresas **locais e regionais** em detrimento das empresas de outras localidades, senão vejamos:

10.16. Quando da participação no certame de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo **sedeadas local ou regionalmente**,

**será considerado empate "ficto" quando sua proposta for igual ou até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido em consideração às licitantes não sediadas local ou regionalmente**, conforme indicado no item 10.19, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e respectivas alterações e Decreto Federal nº 8.538/2015 e Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO.

**10.17.** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas sediada **local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.**

**10.19.** Para aplicação do disposto no **item 10.16** e seguintes e em cumprimento à Instrução Normativa - IN nº 00008/2016 do TCM/GO, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, em especial à norma contida em seu art. 2º, § 1º, inciso II, considera-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo sediadas local ou regionalmente, os municípios da Região do Sudeste Goiano, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, compreendendo os municípios de Ipameri, Campo Alegre de Goiás, Corumbaíba, Nova Aurora, Goiandira, **Catalão**, Ouidor, Três Ranchos, Davinópolis, Anhanguera e Cumari.

12. Desta feita, percebe-se que a Recorrente teve seu direito de preferência tolhido, tendo em vista que **não** lhe foi oportunizado – ainda na fase de lances – apresentar o ÚLTIMO lance de DESEMPATE, conforme será explicitado adiante:



OXISEG – Equipamentos de Segurança e Soldagem Ltda

Rua João Rabelo de Mesquita, 640 – Bairro São João

CEP 75703-090 Catalão – GO

PABX: 64 3411-3060

Item	Último lance da recorrente	Último lance da recorrida	Margem de preferência para desempate	Valor e empresa declarada vencedora	Possibilidade de último lance de desempate
1 /	R\$ 494,75	R\$ 494,00	Até R\$ 543,40	R\$ 494,00 Rochedo	Mínimo de R\$ 493,99
2	R\$ 74,23	R\$ 66,80	Até R\$ 73,48	R\$ 66,80 BHC	Último lance já acima da margem
3 /	R\$ 147,00	R\$ 146,00	Até R\$ 160,6	R\$ 146,00 BHC	Mínimo de R\$ 145,99
4 /	R\$ 19,99	R\$ 19,90	Até R\$ 21,89	R\$ 19,90 BHC	Mínimo de R\$ 19,89
4 Cota reservada	R\$ 19,99	R\$ 19,90	Até R\$ 21,89	R\$ 19,90 BHC	Mínimo de R\$ 19,89
5	R\$ 350,00	R\$ 315,00	Até R\$ 346,5	R\$ 315,00 BHC	Último lance já acima da margem

13. Conforme se vê acima, para os itens 1, 3 e 4 (cota ampla e cota reservada), a empresa ora Recorrente havia ofertado o último lance dentro da margem de 10% (dez por cento) do lance das empresas Recorridas.

14. Assim sendo, é direito da Recorrente a concessão do benefício de desempate, tendo em vista as regras expostas no Estatuto da Microempresa (LC 123/2006):

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social **no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a **prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.**

15. Assim, em atendimento ao **princípio da legalidade**, a Decisão Administrativa que declarou as Recorridas como vencedoras é ilegal e, conseqüentemente, merece **anulação**.

16. Ademais, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório exige que a Administração Pública siga rigorosamente as regras dos Editais de licitação que tenham publicado, por isso, no presente caso, as

cláusulas 10.16 e 10.19 tornam o direito de preferência da Recorrente de forma clarividente, sob pena do Edital constituir em verdadeira "letra morta".

17. Convém acrescentar, por oportuno, que o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM-GO)**, editou a **INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 00008/2016** justamente para orientar os Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios.

Art. 6º. Nas licitações deverá ser assegurada, **como critério de desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até dez por cento (10%) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até cinco por cento (5%) superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A **preferência** de que trata o caput deverá ser concedida da seguinte forma:

**I - ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deverá ser adjudicado o objeto em seu favor;**

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, deverá ser realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio a que se refere o inciso III, do §4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

**§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada deverá ser convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.**

18. Conforme se vê acima, após o encerramento dos lances, é dever do Pregoeiro(a) convocar a ME – dentro da margem de preferência – para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos.

19. Contudo, durante a sessão pública, a Pregoeira não procedeu de tal forma.

Art. 10. Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 7º a 9º:

**II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:**

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

**b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local**

**ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;**

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

20. Assim, quando a Pregoeira observou que o melhor preço válido era das Recorridas, deveria ter observado também que a Recorrente possui o benefício de desempate por se tratar de ME sediada no local da licitação (Catalão-GO), o que não ocorreu, tendo a Recorrente sido impedida de ser considerada vencedora.

21. Novamente, tal ato viola veementemente a legalidade e a vinculação ao ato de convocação. A esse respeito, são pertinentes as lições de Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quando ao procedimento, que tanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. [...] A documentação não pode conter menos do que foi solicitado, e as propostas não podem ofertar nem mais nem menos que o pedido ou permitido pelo edital. (*Licitação e Contrato Administrativo*. 11ª ed. Malheiros, p. 31).



**OXISEG – Equipamentos de Segurança e Soldagem Ltda**

Rua João Rabelo de Mesquita, 640 – Bairro São João

CEP 75703-090 Catalão – GO

PABX: 64 3411-3060

**V – DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRIDA BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA:**

22. Analisando a proposta de preços da empresa recorrida BHC, verifica-se que há dubiedade em relação à marca e fabricante de seus produtos.

23. É bem verdade que a empresa BHC é fabricante de gases industriais, sendo que seu nome fantasia é GOLD GÁS:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>13.143.803/0001-47</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2010
NOME EMPRESARIAL <b>BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GOLD GAS</b>		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		

24. No entanto, ao apresentar proposta de preços, indicou como marca um produto de sua fabricação, porém, indicou outro fabricante. Confira-se:

2	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O <sub>2</sub> ), características físicas-químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 1m <sup>3</sup> (um metro cúbico). Marca: GOLD GAS Fabricante: MESSER GASES
3	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O <sub>2</sub> ), características físicas-químicas inodoras, insípido, não inflamável, comburente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de INMETRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 2m <sup>3</sup> (dois metros cúbicos). Marca: GOLD GAS Fabricante: MESSER GASES
4	Gás Medicinal Oxigênio - oxigênio gasoso medicinal (O <sub>2</sub> ), características físicas químicas inodoras, insípido, não inflamável, com-burente, peso molecular 31,9988, produto sem efeito toxicológico - recarga para cilindro, cor verde, conforme ABNT, teste de IN-METRO, pureza de 99,9%. Armazenado em cilindro de 10 m <sup>3</sup> (dez metros cúbicos). Marca: GOLD GAS Fabricante: MESSER GASES

25. Conforme se vê acima, a proposta não é objetiva, clara, precisa, mas sim dúbia e contraditória.

26. Isso porque se trata de fabricantes diferentes e, conseqüentemente, de marcas e modelos diferentes:



27. Tal circunstância impede que a Pregoeira – e a própria Administração Pública – possa realizar o julgamento objetivo da proposta:

A licitação na modalidade de pregão é *juridicamente* condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da

publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas (Art. 4º do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000).

28. No mesmo sentido determina a Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os **critérios objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. Serão **desclassificadas**:

I - as propostas que **não** atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

29. Não bastasse isso, se a marca e modelo do produto são aqueles da fabricante MESSER GASES, deveria ter apresentado a AFE, o que não fez, descumprindo claramente exigência de HABILITAÇÃO TÉCNICA prevista no Edital, nos seguintes termos:

9.4.3. Autorização de Funcionamento AFE expedida pela ANVISA e exigido para todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais , devendo cumprir com os

requisitos de Boas Práticas de Fabricação, fixados pela Resolução RDC nº 69/2008, alterada pela Resolução RDC nº 9, de 04 de março de 2010. A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 e 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

30. Destarte, tais situações são suficientes para a **desclassificação e inabilitação** da empresa Recorrida BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA.

#### **VI – DA ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE VENCEDORAS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO À RECORRENTE:**

31. De acordo com a Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), em seu **artigo 49**, a Administração Pública, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, **deverá anular seus atos ilegais**.

32. No mesmo sentido é a **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal**:

**A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;** ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

33. Desse modo, imprescindível que a declaração das vencedoras seja anulada, a fim de conferir à Recorrente, na condição de 2ª colocada, a adjudicação do objeto, tendo em vista os preceitos legais ora defendidos,

notadamente o atendimento aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e obtenção da proposta mais vantajosa.

34. Convém ressaltar, desde logo, que por aplicação do princípio da economicidade, a Recorrente ratifica seus últimos lances, bem como seu direito aos lances de desempates, nos seguintes termos:

Item	Último lance da recorrente	Possibilidade de último lance de desempate
1	R\$ 494,75	R\$ 493,99
2	R\$ 74,23	R\$ 74,23
3	R\$ 147,00	R\$ 145,99
4	R\$ 19,99	R\$ 19,89
4	R\$ 19,99	R\$ 19,89
Cota reservada		
5	R\$ 350,00	R\$ 350,00

35. Por conseguinte, requer-se a reabertura de fase de negociação.

#### **VII – DOS PEDIDOS:**

36. Ante o exposto e ao que mais dos autos consta, REQUER-SE o recebimento e o acolhimento do presente recurso pela Pregoeira, a fim de reconsiderar de sua decisão e, conseqüentemente, declarar a recorrente



**OXISEG – Equipamentos de Segurança e Soldagem Ltda**

Rua João Rabelo de Mesquita, 640 – Bairro São João

CEP 75703-090 Catalão – GO

PABX: 64 3411-3060

---

vencedora de todos os itens, tendo em vista o direito de preferência sobre as demais licitantes e, ainda, em razão da desclassificação e inabilitação da empresa BHC COMÉRCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA.

37. Caso não proceda a reconsideração, REQUER-SE o encaminhamento do presente recurso à autoridade competente, para que seja conhecido e julgado procedente, nos termos acima defendidos.

38. Nesses termos, pede e espera deferimento.

Catalão-GO, 29 de junho de 2021.

  
OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA  
CNPJ nº 04.812.648/0001-13  
JULHIANA VIEIRA DE CARVALHO  
CPF nº 837.390.171-04

  
PLÍNIO PIRES  
OAB/GO 45.804



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.143.803/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2010
NOME EMPRESARIAL BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOLD GAS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 21.21-1-01 - Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD DF 001 KM 58,8 CHAC 06 LOTE	NÚMERO 07	COMPLEMENTO NORTE PONTE ALTA
CEP 72.427-010	BAIRRO/DISTRITO GAMA	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 9943-3818	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 12:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







## **PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Catalão  
Estado de Goiás  
Cartório Distribuidor

Keila Maria Lobato Escrevente do Cartório Distribuidor da  
Comarca de CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

### **CERTIDÃO de LICITAÇÃO PÚBLICA**

**CERTIFICA** a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema de Primeiro Grau (SPG) e do Processo Judicial Digital(PROJUDI), consultando a distribuição de **ações de falências, concordata e recuperação judicial**, em andamento, verifica-se **NADA CONSTAR** contra:

Requerente: **OXISEG – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA**

CNPJ: **04.812.648/0001-13**

**NADA MAIS**. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 28 de junho de 2021.

*Keila Maria Lobato*  
Escrevente Judiciário II  
Respondente Cartório Distribuidor - Portaria 26/2020 - DF



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.812.648/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/12/2001
NOME EMPRESARIAL OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SOLDAGEM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOAO RABELO DE MESQUITA	NÚMERO 640	COMPLEMENTO *****
CEP 75.701-010	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO CATALAO
		UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO OXISEG@OXISEG.COM.BR	TELEFONE (64) 3411-3060	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/03/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/06/2021 às 16:12:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA  
EXTRATO CADASTRAL

Nº Validador:  
1406357307921-21

Data Emissão:  
28/06/2021

Inscrição Estadual:  
10346242-2

CNPJ:  
04.812.648/0001-13

Nome Empresarial:  
OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA -

Nome Fantasia:  
OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SOLDAGEM

Endereço Estabelecimento:  
RUA JOAO RABELO DE MESQUITA, No. 640, SAO JOAO, CATALAO -  
GO, CEP 75703-090

Área:  
260 m²

Atividade Econômica Principal:  
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

Titular/Sócio/Administrador:  
SUMAIA EVELISE RODRIGUES DE SOUZA 875.490.931-72

Titular/Sócio/Administrador:  
JULHIANA VIEIRA DE CARVALHO 837.390.171-04

Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a situação cadastral deverá ser certificada através de consulta no site SEFAZ. <http://www.sefaz.go.gov>.

Assinatura do Contribuinte

**OXISEG – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA**

CNPJ/MF nº 04.812.648/0001/13

NIRE nº 522.01852791

**EMENTA: SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- A- Alteração de Atividades Econômicas (principal e secundária)
- B- Consolidação do contrato social.

**JULHIANA VIEIRA DE CARVALHO**

brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4648599 2ª via SSP/GO e CPF 837.390.171-04; filha de Amir Antônio de Carvalho e Miltes Vieira de Carvalho, natural de Goiandira/GO, nascida em 23/03/1977, residente e domiciliada à Rua Osvaldo Cruz, nº 15 - Vila União - Catalão/GO, CEP 75.702-605.

**SUMAIA EVELISE RODRIGUES DE SOUZA**

brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4057619 DGPC/GO e CPF 875.490.931-72, filha de David Rodrigues Rosa e Silvia de Jesus de Souza, natural de Catalão/GO, nascida em 06/05/1979, residente e domiciliada à Rua México, nº 51 - Bairro das Americas - Catalão/GO, CEP 75.703-480.

Únicas sócias quotistas da sociedade empresária limitada **OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA**, com sede à Rua João Rabelo de Mesquita, N.º 640, Bairro São João - Catalão/GO, Cep: 75.703-090, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.648/0001-13, registro na JUCEG sob o nº 52201852791 em 13/12/2001, resolvem de comum acordo, promover alterações em seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira**

Alterar o objeto social para: Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista e varejista de cilindros e gases industriais e medicinais (oxigênio); Comércio atacadista e varejista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (EPIS); Manutenção e reparação de máquinas e ferramentas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional e Comércio atacadista e varejista de peças e partes de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar.

Ficam inalteradas as cláusulas contratuais do contrato social primitivo que não foram modificadas neste instrumento de alteração contratual, inclusive em suas alterações, passando o **CONTRATO SOCIAL** a ter a redação conforme a seguir e consolidado:



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 10:06 SOB Nº 20180752383.  
PROTOCOLO: 180752383 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803391574. NIRE: 52201852791.  
OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 17/08/2018  
www.portaldocmpreendedorgoiano.go.gov.br

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE  
EMPRESARIAL LIMITADA**

**OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA**  
CNPJ/MF nº 04.812.648/0001/13  
NIRE nº 522.01852791

**Clausula Primeira**

A sociedade gira sob o nome empresarial **OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA**, e tem como título de estabelecimento (nome de fantasia) **OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM**.

**Clausula Segunda**

A sede da empresa é na Rua João Rabelo de Mesquita, nº 640, Bairro São João - Catalão/GO, CEP 75.703-090.

**Clausula Terceira**

A sociedade tem como objeto social: Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio atacadista e varejista de cilindros e gases industriais e medicinais (oxigênio); Comércio atacadista e varejista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho (EPIS); Manutenção e reparação de máquinas e ferramentas; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipais, interestadual e internacional e Comércio atacadista e varejista de peças e partes de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar.

**Clausula Quarta**

A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2001 e tem sua duração é por tempo indeterminado.

**Clausula Quinta**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja integralização se processou em 10/12/2001, da seguinte forma:

- a) **JULHIANA VIEIRA DE CARVALHO** é possuidora de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.
- b) **SUMAIA EVELISE RODRIGUES DE SOUZA** é possuidora de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma e no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 10:05 SOB Nº 20180752383.  
PROTOCOLO: 180752383 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803391574. NIRE: 52201852791.  
OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOTÂNIA, 17/08/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

#### **Cláusula Sexta**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

**Parágrafo único** – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

#### **Cláusula Sétima**

A administração da sociedade é exercida por ambas as sócias, já qualificadas, sendo-lhes conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, para praticar todos os atos ativos e passivos, judiciais e extrajudiciais, necessários ao bom andamento da sociedade, podendo para tanto, assinar todos e quais quer documentos, somente em conjunto, sendo-lhes no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos à sociedade, tais como: endossos de favor, avais, fianças, e outros compromissos que impliquem em responsabilidade a sociedade, respondendo ativa e passiva, judicial e extrajudicial pelo ato infrator.

#### **Cláusula Oitava**

As sócias poderão a título de Pró-Labore, uma retirada mensal, fixada de comum acordo, e observando-se a legislação vigente.

#### **Cláusula Nona**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

**Parágrafo Único**- Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

#### **Cláusula Décima**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

#### **Cláusula Décima Primeira**

No caso de falecimento de uma das sócias, a sociedade poderá ser extinta ou continuar, de acordo com os herdeiros do "DE CUJUS", levando-se em consideração a legislação em vigor na oportunidade.

#### **Cláusula Décima Segunda**

Desejando uma das sócias retirarem-se da sociedade, deverá comunicar-se por escrito com a outra sócia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, dando a esta, em igualdade de condições, prioridade na aquisição de suas quotas, prevalecendo para a avaliação das quotas, o valor do ativo líquido da sociedade, em um balanço a ser levantado na oportunidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 10:06 SOB Nº 20180752383.  
PROTOCOLO: 180752383 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803391574. NIRE: 52201852791.  
OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 17/08/2018  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

**Clausula Decima Terceira**

As sócias administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Clausula Decima Quarta**

Fica eleito o foro da comarca de Catalão, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, destinando-se ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos;

Catalão/GO, 13 de agosto de 2018.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
JULHIANA WEIRA DE CARVALHO



*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
SUMAIA EVELISE RODRIGUES DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2018 10:06 SOB Nº 20180752383.  
PROTOCOLO: 180752383 DE 16/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803391574. NIRE: 52201852791.  
OXTSEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOTÂNIA, 17/08/2018  
[www.portaldocompreendedorgoiiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiiano.go.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA  
CNPJ: 04.812.648/0001-13

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:16:02 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **EA0D.10D8.3A45.F727**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.812.648/0001-13

**Razão Social:** OXISEG EQUIP SEGURANC SOLDAGEM LTDA

**Endereço:** RUA JOAO RABELO DE MESQUITA 640 / SAO JOAO / CATALAO / GO /  
75703-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041200594543113279

Informação obtida em 28/06/2021 13:45:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS E A DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO DE CATALAO

Nº 465146

Nome	[REDACTED]	C.P.F. /C.N.P.J.	[REDACTED]
35731	OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.	04.812.648/0001-13	
Endereço Completo			
RUA JOAO RABELO DE MESQUITA, Nr. 640, Bairro: SAO JOAO, CATALAO - GO			
Inscrição Municipal			
34999114			
[REDACTED]		FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	[REDACTED]

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 28 de Junho de 2021.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

[REDACTED]	Certidão valida até	[REDACTED]	Código de Validação:	[REDACTED]
	28/07/2021			
[REDACTED]	Data/Hora impressão	[REDACTED]	11758465146	
	28/06/2021 - 13:43:45			



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.812.648/0001-13  
Certidão n°: 20006564/2021  
Expedição: 28/06/2021, às 13:46:51  
Validade: 24/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que OXISEG - EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.812.648/0001-13, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



## ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2021005370

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

**Razão Social :** OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.  
**Nome Fantasia :** OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.  
**CNPJ/CPF :** 04.812.648/0001-13  
**CCP :** 35731  
**Inscrição Municipal :** 34999114  
**Endereço Estabelecimento :** RUA JOAO RABELO DE MESQUITA, Qd. , Lt. , Nr. 640  
**Bairro :** SAO JOAO  
**Início Atividade :** 10/12/2001

### ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
3314710	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
4684299	Comercio atacadista de outros produtos quimicos e petroquimicos nao especificados anteriormente
4642702	Comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profissional e de seguranca do trabalho
4664800	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomedicohospitalar, partes e pecas
3314713	Manutencao e reparacao de maquinas e ferramentas
4930202	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e rodovias, intra municipal, interestadual e internacional
4744001	Comercio varejista de ferragens e ferramentas

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

e tendo como **representante legal** SUMAIA EVELISE RODRIGUES DE SOUZA concede ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para o exercício de 2021.

Catalão, 26 de Maio de 2021.

José Eduardo Machado Barroso  
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária

Velomar Gonçalves Rios  
Secretário Municipal de Saúde

Isabel Rodrigues de Oliveira  
Auxiliar Administrativo  
Vigilância Sanitária Municipal

ISABEL.RODRIGUES\*

### OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3118047 em 02/03/2021.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2021

Nº ALVARÁ: 2021005377

CCP: **35731** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **34999114**  
Razão Social: **OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.**  
Nome Fantasia: **OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.**  
CPF/CNPJ: **04.812.648/0001-13**  
ENDEREÇO: **Rua :RUA JOAO RABELO DE MESQUITA, Qd. Lt. nº 640**  
**Complemento: Bairro: SAO JOAO**  
TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**  
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **26/05/2021**  
DATA DE VALIDADE: **31/12/2021**

Nos termos do artigo 240 da Lei Municipal nº 2174, de 22 de dezembro de 2003, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **10/12/2001**

Atividade econômica principal:

**4744001** Comercio varejista de ferragens e ferramentas

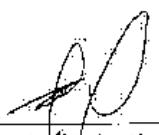
Atividade econômica secundaria:

3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
4684299	Comercio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4642702	Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança de trabalho
4664800	Comercio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico/hospitalar, partes e peças
3314713	Manutenção e reparação de máquinas/ferramenta

Área Ocupada: **0,00**

Horário de Funcionamento: **08:00 às 18:00**

Daniela Rodovalho dos Santos  
Dep. de Tributos Mobiliários

  
Jail Viegas Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos

  
Responsável pela Emissão do Alvará



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2021

Nº ALVARÁ: 2021005377

CCP: **35731** INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **34999114**  
Razão Social: **OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.**  
Nome Fantasia: **OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.**  
CPF/CNPJ: **04.812.648/0001-13**  
ENDEREÇO: **Rua :RUA JOAO RABELO DE MESQUITA, Qd. Lt. nº 640**  
**Complemento: Bairro: SAO JOAO**  
TIPO DO ALVARÁ: **Definitivo**  
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: **26/05/2021**  
DATA DE VALIDADE: **31/12/2021**

Nos termos do artigo 240 da Lei Municipal nº 2174, de 22 de dezembro de 2003, com alterações, fica **CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: **10/12/2001**

Atividade econômica principal:

**4744001** Comercio varejista de ferragens e ferramentas

Atividade econômica secundaria:

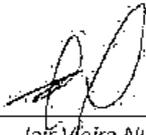
3314710	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
4684299	Comercio atacadista de outros produtos quimicos e petroquimicos nao especificados anteriormente
4642702	Comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profissional e de seguranca do trabalho
4664800	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomedicohospitalar, partes e pecas
3314713	Manutencao e reparacao de maquinasferramenta

Área Ocupada: **0,00**

Horário de Funcionamento: **08:00 às 18:00**

**Daniela Rodovaiho dos Santos**

Dep. de Tributos Mobiliários

  
**Jair Vieira Nunes Filho**

· **Chefe do Depto. de Tributos**

  
**Responsável pela Emissão do Alvará**

## ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2021005370

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

**Razão Social :** OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.

**Nome Fantasia :** OXISEG-EQUIP. DE SEGURANCA E SOLDAGEM LTDA.

**CNPJ/CPF :** 04.812.648/0001-13

**CCP :** 35731

**Inscrição Municipal :** 34999114

**Endereço Estabelecimento :** RUA JOAO RABELO DE MESQUITA, Qd. , Lt. , Nr. 640

**Bairro :** SAO JOAO

**Início Atividade :** 10/12/2001

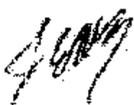
### ATIVIDADES

CODIGO	ATIVIDADE
3314710	Manutencao e reparacao de maquinas e equipamentos para uso geral nao especificados anteriormente
4684299	Comercio atacadista de outros produtos quimicos e petroquimicos nao especificados anteriormente
4642702	Comercio atacadista de roupas e acessorios para uso profissional e de seguranca do trabalho
4664800	Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontologico/hospitalar, partes e pecas
3314713	Manutencao e reparacao de maquinas/ferramenta
4930202	Transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional
4744001	Comercio varejista de ferragens e ferramentas

### RESPONSÁVEL TÉCNICO

e tendo como **representante legal** SUMAIA EVELISE RODRIGUES DE SOUZA concede ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para o exercício de 2021.

Catalão, 26 de Maio de 2021.



José Eduardo Machado Barroso  
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária



Velomar Gonçalves Rios  
Secretário Municipal de Saúde

Isabel Rodrigues de Oliveira  
Auxiliar Administrativo  
Vigilância Sanitária Municipal

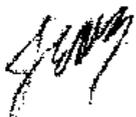
ISABEL.RODRIGUES\*

### OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3118047 em 02/03/2021.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

e tendo como **representante legal** SUMAIA EVELISE RODRIGUES DE SOUZA concede ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA para o exercício de 2021.

Catalão , 26 de Maio de 2021.



José Eduardo Machado Barroso  
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária



Velomar Gonçalves Rios  
Secretário Municipal de Saúde

Isabel Rodrigues de Oliveira  
Auxiliar Administrativo  
Vigilância Sanitária Municipal

ISABEL..RODRIGUES\*

**OBSERVAÇÕES :**

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3118047 em 02/03/2021.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.